



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO – MPCO/PE nº 00002/2020 (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

**Ao Exmo. Sr.
ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Moreilândia**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO (MPCO/PE), por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE/PE) e alterações:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Ministério Público de Contas figura a emissão de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moreilândia fez publicar no Diário Oficial do Estado do dia de hoje (21.05.2020) aviso de licitação, na modalidade Pregão Presencial, para a aquisição de medicamentos da saúde mental no valor de R\$ 84.840,50;

CONSIDERANDO que a realização de Pregão Presencial entremostra-se incompatível com a crise de saúde pública que está sendo vivenciada no País, que impõe máximo distanciamento físico;

CONSIDERANDO que a realização de Pregão, em circunstâncias ordinárias, deve ser preferencialmente eletrônico, e, com maior razão, no contexto da crise de saúde pública que aflige o País, que impõe máximo isolamento e restrição de circulação de pessoas, tendo a implementação da modalidade presencial o potencial de infringir a vedação inserida no Decreto Estadual nº 48.882/2020, no sentido da impossibilidade de reunião de grupos com mais de dez pessoas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que o prosseguimento do certame em tal modalidade encerra em si o claro risco de comprometer o princípio basilar de toda e qualquer licitação, que é a competitividade, afinal, com a pandemia, licitantes podem ser impedidos de se deslocar para a Prefeitura de Moreilândia para participar presencialmente do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em conjunto com o Ministério Público de Pernambuco, emitiu recentemente a Recomendação TCE/PGJ nº 01/2020 (DOE 24.04.20), através da qual orientou os titulares dos Poderes Executivos e a todos os seus órgãos, entre outras medidas, a evitar a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e Regime Diferenciado de Contratação);

CONSIDERANDO, por fim, que após representação deste órgão ministerial, em circunstâncias análogas ao caso vertente, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco proferiu Medida Cautelar nos autos do Processo TC nº 2053263-5, determinando a anulação de Pregões Presenciais da Prefeitura de Betânia, com a substituição por Pregões Eletrônicos, enquanto durar o período de pandemia, conforme publicação na Imprensa Oficial em 20.05.2020;

Resolve expedir **RECOMENDAÇÃO** a essa Prefeitura Municipal, no sentido de promover o cancelamento do Pregão Presencial nº 07/2020, Processo Licitatório nº 09/2020, substituindo-o, se houver interesse, pela modalidade eletrônica, devendo ser informado a este órgão ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do acolhimento da presente recomendação.

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação do órgão signatário, com a promoção das medidas cabíveis, especialmente o registro da falta no âmbito da prestação de contas anual, para fins de sua aquilatação ao ensejo do exame das contas anuais dos gestores e aplicação das sanções previstas em lei, além de representação junto ao Ministério Público Estadual, por ato de improbidade administrativa, descabendo arguir o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos futuros.

Na certeza de pronto acatamento da recomendação em lume, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Recife, 21 de maio de 2020.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas